



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 48/2012:

Reconhecida a necessidade pública da requisição civil dos estivadores, guincheiros, conferentes, portalós e capatazes que integram o pessoal de tráfego e estiva da Enapor - Porto da Praia.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA E MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS:

Portaria nº 40/2012:

Requisita os estivadores, guincheiros, conferentes, portalós e capatazes que integram o pessoal de tráfego e estiva da Enapor - Porto da Praia, constantes da lista anexa à presente Portaria.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 48/2012

de 5 de Setembro

Desde o passado dia 27 de Agosto do corrente ano que vem decorrendo, no Porto da Praia, uma greve por tempo indeterminado dos estivadores. Estes estão obrigados à prestação de serviços mínimos, nos termos do disposto nas alíneas e), g) e h) do n.º 3 e n.º 2 do artigo 122.º do Código Laboral. A determinação dos serviços mínimos foi acordada entre o SIACSA, em representação dos trabalhadores, e a Enapor, em conformidade com os critérios constantes da acta da reunião de tentativa de conciliação realizada na Direcção Geral do Trabalho no dia 24 de Agosto de 2012.

Não obstante algumas irregularidades e perturbações criadas pelos piquetes de greve e coacção exercida pelos mesmos aos trabalhadores não aderentes, os referidos serviços mínimos vinham sendo prestados até ao dia 31 de Agosto de 2012.

Ocorre que a partir do dia 1 de Setembro, o SIACSA, em representação dos trabalhadores, recusou a prestação dos serviços mínimos, designadamente para garantir o abastecimento de combustíveis e outros bens de consumo essenciais à ilha de Santiago e às outras ilhas do sul do país que são abastecidas a partir do Porto da Praia, em manifesta violação do disposto no artigo antes referido do Código Laboral.

Considerando as comunicações das empresas de combustíveis dando conta que, a manter-se a situação, entrasse-ão em rotura de stock com impacto excepcionalmente negativo para todo o país;

Face a obstinada atitude de desobediência à lei por parte do SIACSA;

Ouvidos a Administração do Porto da Praia, a Direcção da Comunidade Portuária da Praia e os Representantes e Responsáveis de Operadores e Utentes do Porto, reunidos a 3 de Setembro, cujo memorando dá conta das preocupações e constatações dos mesmos, designadamente, a privação de produtos básicos à ilha do Maio, ao que acresce o acumular de prejuízos aos armadores, operadores, e as populações em geral;

O Governo vê-se, nestas circunstâncias, compelido a tomar as medidas excepcionais e necessárias, por forma a assegurar a satisfação de necessidades públicas impreteríveis, como resulta do disposto na lei da greve.

Assim:

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 127.º do Código Laboral, 2.º e 3.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 77/90, de 10 de Setembro;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1.º

Requisição civil

É reconhecida a necessidade pública da requisição civil dos estivadores, guincheiros, conferentes, portalós e capatazes que integram o pessoal de tráfego e estiva da Enapor - Porto da Praia, a qual se mantém pelo período que durar a greve.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente Resolução produz efeitos imediatamente, os quais se mantêm pelo período que durar a greve.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros aos
4 de Setembro de 2012.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

— o§o —

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS
E ECONOMIA MARÍTIMA E MINISTÉRIO
DA JUVENTUDE, EMPREGO
E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS
HUMANOS**

Gabinete das Ministras

Portaria nº 40/2012

de 5 de Setembro

Desde o passado dia 27 de Agosto do corrente ano que vem decorrendo, no Porto da Praia, uma greve por tempo indeterminado dos estivadores. Estes estão obrigados à prestação de serviços mínimos, nos termos do disposto nas alíneas e), g) e h) do n.º 3 e n.º 2 do artigo 122.º do Código Laboral. A determinação dos serviços mínimos foi acordada entre o SIACSA, em representação dos trabalhadores, e a Enapor, em conformidade com os critérios constantes da acta da reunião de tentativa de conciliação realizada na Direcção-Geral do Trabalho no dia 24 de Agosto de 2012.

Não obstante algumas irregularidades e perturbações criadas pelos piquetes de greve e coacção exercida pelos mesmos aos trabalhadores não aderentes, os referidos serviços mínimos vinham sendo prestados até ao dia 31 de Agosto de 2012.

Ocorre que a partir do dia 1 de Setembro, o SIACSA, em representação dos trabalhadores, recusou a prestação dos serviços mínimos, designadamente para garantir o abastecimento de combustíveis e outros bens de consumo essenciais à ilha de Santiago e às outras ilhas do sul do

país que são abastecidas a partir do Porto da Praia, em manifesta violação do disposto no artigo antes referido do Código Laboral.

Considerando as comunicações das empresas de combustíveis dando conta que, a manter-se a situação, entrar-se-ão em rotura de stock com impacto excepcionalmente negativo para todo o país;

Face a obstinada atitude de desobediência à lei por parte do SIACSA;

Ouvidos a Administração do Porto da Praia, a Direcção da Comunidade Portuária da Praia e os Representantes e Responsáveis de Operadores e Utentes do Porto, reunidos a 3 de Setembro, cujo memorando dá conta das preocupações e constatações dos mesmos, designadamente, a privação de produtos básicos à ilha do Maio, ao que acresce o acumular de prejuízos aos armadores, operadores, e as populações em geral;

O Governo, em Conselho de Ministros de 4 de Setembro de 2012, resolveu reconhecer a necessidade pública de se determinar a requisição civil dos estivadores, guincheiros, conferentes, portalós e capatazes que integram o pessoal de tráfego e estiva da Enapor -Porto da Praia, conforme lista fornecida pela Enapor.

Assim:

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 127.º do Código Laboral, 2.º, 3.º n.º 2 e 3 ,4.º,5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 77/ 90, de 10 de Setembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelas Ministras das Infraestruturas e Economia Marítima e da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

Requisição

São requisitados os estivadores, guincheiros, conferentes, portalós e capatazes que integram o pessoal de tráfego e estiva da Enapor - Porto da Praia, constantes da lista anexa à presente Portaria, dela fazendo parte integrante, e que ficam adstritos a prestarem no Porto da Praia os serviços de carga, descarga, estiva e desestiva de produtos petrolíferos, vegetais, animais vivos, perecíveis, carga frigorífica e géneros alimentícios, bem como quaisquer outros produtos na iminência de rotura de stock em Santiago e outras Ilhas.

Artigo 2.º

Duração da requisição civil

A requisição civil durará enquanto se mantiver a greve iniciada no dia 27 de Agosto de 2012

Artigo 3.º

(Autoridade responsável)

A autoridade responsável pela execução da requisição civil é o Serviço de Mão de Obra Portuária do Porto da Praia

Artigo 4.º

Regime de trabalho

O regime de prestação de trabalho dos trabalhadores requisitados é o actualmente em vigor no Porto da Praia para os trabalhadores de estiva, devendo os trabalhadores se apresentarem na Administração do Porto da Praia, das 8:00 às 13:00 e das 14:00 às 19:00.

Artigo 5.º

Gestão do serviço mínimo

A gestão dos serviços requisitados nos termos do artigo 1.º fica a cargo do Administrador Delegado do Porto da Praia.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor na data e hora da sua divulgação através dos órgãos de comunicação social, sem prejuízo da notificação individual dos trabalhadores requisitados.

Gabinetes das Ministras das Infraestruturas e Economia Marítima e da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, na Praia, aos 5 de Setembro de 2012. – As Ministras, *Sara Maria Duarte Lopes e Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada*

ANEXO

Lista nominal dos trabalhadores indicados para prestação de serviços mínimos a realizar durante o período de greve

- 1 Emanuel Hopffer Barreto
- 2 Rui Alberto Vaz Mendes
- 3 Antero Silva Moreno Ramos
- 4 Augusto Lopes Tavares
- 5 Emanuel dos Reis Vaz
- 6 Luis Alberto Monteiro Gomes
- 7 Adalberto Elias C.de Pina
- 8 Domingos Vieira Lopes Cabral
- 9 Eduardo dos Reis
- 10 João Alberto Monteiro Pereira
- 11 João Paulo Tavares
- 12 Orlando Varela
- 13 Alirio Lopes Correia
- 14 Carlos Manuel Semedo Bento
- 15 Dário Mendes da Silva
- 16 Marcelino Duarte Silva
- 17 Aguinaldo Moreno Pereira
- 18 Albertino Correia Ribeiro
- 19 Albertino Moreno Tavares
- 20 Alberto Martins de Carvalho
- 21 Alberto Mendes
- 22 Arnaldo Ferreira
- 23 Carlos Alberto Lopes M.Tavares
- 24 Carlos Rivelino Monteiro Gonçalves
- 25 Constantino Ferreira da Veiga

- | | |
|-----------------------------------|---|
| 26 Inácio Cabral | 56 Alex Andrade Delgado |
| 27 Inácio Santos Ramos | 57 Anastácio Mendes |
| 28 João Alberto Pereira Silva | 58 António Nelson Martins |
| 29 João António Pina Pontes | 59 Ardiliz Vaz dos Santos |
| 30 José António Correia Semedo | 60 Arnaldo Vaz Moreira de Carvalho |
| 31 José Augusto Pereira Silva | 61 Avelino Carvalho Varela |
| 32 José Manuel Mendes Moreno | 62 Carlos Tavares |
| 33 José Moreira Rodrigues | 63 Domingos França Mendes da Costa |
| 34 Lucilio Tavares Pereira Moreno | 64 Eduardo Santos Moniz Fernandes |
| 35 Luis António da Gama Gomes | 65 Elias Santos Moniz Fernandes |
| 36 Luis Tavares Junior | 66 Elsilio Faiel Fernandes |
| 37 Manuel Landim Tavares | 67 Emanuel Alfredo Costa Martins |
| 38 Manuel Lopes da Silva | 68 Fernando Jorge Lopes Tavares |
| 39 Marcelino Gomes | 69 Francisco Pereira Cabral |
| 40 Natalino Spencer | 70 Francisco Santos Fernandes |
| 41 Nelson Andrade Mendes | 71 Graciano Lopes Barreto |
| 42 Orfeu Lopes Andrade | 72 Guilherme Pina Monteiro |
| 43 Orlando Almeida Castro Tavares | 73 José Augusto Semedo Tavares |
| 44 Osvaldo Santos Tavares | 74 José Emilio Tavares Soares |
| 45 Paulino Tavares Moreno | 75 José Luis Santos Teixeira |
| 46 Pedro Pires Alves | 76 José Silva Baptista |
| 47 Plínio Mendes Martins | 77 Lourenço Pina Monteiro |
| 48 Valdevelsio Lopes Rodrigues | 78 Luis António Vaz Monteiro |
| 49 Albino Oliveira Veiga | 79 Manuel Pina Araújo |
| 50 Carlos Manuel Santos Pires | 80 Marcelino Mendes Lopes |
| 51 João Filipe Vieira Vaz | 81 Marcelino Pires da Silva |
| 52 José João Monteiro da Silva | 82 Mário Lucas Correia |
| 53 Alberto Dias Assunção | 83 Paulo Sérgio Monteiro Gonçalves |
| 54 Alberto Santos Varela Borges | 84 Pedro Nascimento Lopes Tavares |
| 55 Alcides Gomes Vaz | As Ministras, <i>Sara Maria Duarte Lopes e Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada</i> |



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos à publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.